ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 2.783/2021

LEI MUNICIPAL N. 2.783/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Dotação e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação, no valor de **R$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:			
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**		
09.001.08.122.1189.1.952	**Adquirir Equipamentos e Materiais Permanente**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	2.14.37 - Transferência de Convênio Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		**100.000,00**	
ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
09.001.08.122.1189.1.952	**Adquirir Equipamentos e Materiais Permanente**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.00.44 - Recursos Próprios/ Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR		**5.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**105.000,00**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação.

Excesso de Arrecadação		**100.000,00**	
ANULAÇÃO:			
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**		
09.001.08.122.1189.2.139	**Auxílio Alimentação - SEMAST**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.000,00	1.00.0 - Recursos Próprios/ Ordinários
TOTAL A ANULAR		5.000,00	

Art. 3º Os valores constantes desta lei somente poderão ser lançados, mediante comprovação de depósitos bancários.
Art. 4º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9D4FE8FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/08/2021. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/